ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 27/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS– PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

REF: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL 027/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017.

J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.813.685/0001-71, com sede na Avenida Iguatemi nº.345, Bairro Centro, CEP.79.950-000, Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, e-mail: **compras@supermercadochama.com.br,** vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal ao final assinado, com fundamento no § 2º, do art.41, da Lei nº. 8666/93 em tempo hábil, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDDITAL** ao Pregão Eletrônico de nº em epigrafe pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DO EDITAL

1.1 A impugnante interessada e apta a participar do Pregão Presencial Registro de Preços de nº em Epigrafe, ao examinar detalhadamente as condições de participação constante do Edital, contatamos, com o devido respeito, que a ausências de disposições no Instrumento Convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem aos princípios que norteiam a administração pública, mormente os princípios da isonomia da legalidade e vinculada ao Ato Convocatório, interpõe a presente **IMPUGNAÇÂO** ao Edital pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

2 – DA SOLICITAÇÃO

2.1 A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio do constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, e principalmente do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, tal como leciona o artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.1993.

2.2 Em que pese o reconhecimento esmero de todos os colaboradores desse Órgão licitante, cumpre ressaltar que a irregularidade contida no edital representa óbice a participação da impugnante, que limita a participação das empresas que não se enquadram como Micro Empresa, MEI e EPP. Visto que o valor estimado para essa licitação resultou referente aos itens abaixo relacionados um montante no valor de R$ 648.181,70 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Um Real e setenta Centavos:
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44, 45,46,47,48,49 já nos itens **50,51,52,53 Cota Reservada até 25% (Inciso III, art.LC 147/14)** o valor para estes itens foi de **R$ 90.440,94** (Noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) e nos Itens **13,14,31,34** referente a Cota Principal o valor estipulado foi de **R$ 271.426,33** (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) acumulando um valor estimado de **R$ 1.010.048,97** (Um milhão e dez mil, quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

2.3 Visto isto firmamos que há dupla interpretação ou inversão neste Edital quanto ao **art.48 - Inciso III, LC 147/14** e que não deixa de forma clara causando divergências e restringindo quanto a participação das Empresas que não se enquadram como MEI, EPP e ME.

3 – DA RESERVA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

3.1 O Edital consta inversão das cotas sendo que analisando os montantes estimados entendemos que neste caso 75% foi direcionado para as ME, EPP restringindo assim a participação das demais empresas ferindo assim o princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, para participação do Certame.

4 – TERMO DE REFÊRNCIA E PROPOSTA ELETRONICA.

4.1 A divergência entre o Termo de Referência e Proposta Eletrônica encaminha via e-mail para preenchimento em relação ao ITENS 17 e 32 deste Edital, foi detectado que referente ao item 17 no Termo de Referência que as empresas cotaram o produto unitário Chá Mate embalagem de 250 gr, já na proposta eletrônica foram cotados o mesmo item mas de forma que altera o valor médio estipulado ou seja Chá Mate embalagem com 30 Unidades de 250gr onde altera totalmente o valor final do produto.

4.2 E no item 32 a mesma regra se aplicou ao mesmo no Termo de Referência cotou se unitária mente ou seja Leite de vaca sem adulteração, integral embalagem Tetra Park 1 litro e na proposta está Leite de vaca sem adulteração, integral embalagem Tetra Park 1 litro caixa com 12.

" Sendo assim tanto o Termo de Referência quanto a Proposta Eletrônica tem dupla interpretação quanto aos itens acima citado, em relação a quantidade unitária solicitada, interferindo assim no valor final da proposta".

Diante do exposto encaminhamos;

"Os questionamentos acima citado e relacionado , sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade e principalmente do Julgamento do Objeto; Tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todo o item da proposta de preço; Garantir a Saúde da equação econômica e financeira das partes; Evitar a desclassificação por omissão de informações ou informação errônea; Garantir a qualidade do serviço ou objeto pela Contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de custo e Formação de Preço realizado por esta Comissão de Licitação, e por estes motivos requereremos esclarecimentos, eliminando e sanando qualquer dúvida entre o Licitante e a Administração Pública.

"Do pedido assim, ante o exposto requer que seja prestados e tomada as devidas providencias acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Processo 052/2017 Pregão 27/2017, Reforça-se que tanto a impugnação solicitada à partir dos questionamentos acima elencados tem como objetivo principal de obter de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído do entendimento do Licitante e da Administração, sustentando desta maneira os princípios básicos da Licitação"

Nesses termos pedimos esclarecimento ou deferimento.

Naviraí 20 de abril de 2017

06.813.685/0001-71
J.C. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
AV. IGUATEMI Nº 345
CENTRO - CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

Prefeitura Mun. de Itaquiraí
RECEBI
Em 24/04/2017
horas 13:00
Assinatura

Odair Jose Rodrigues
Supermercado Chama
CNPJ: 06.813.685/0001-71